



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

OF/SG/2022

Ubá, 28 de março de 2022.

Senhor Presidente,

Em resposta ao requerimento nº 25/2022 de autoria da vereadora Aline Moreira Silva Melo, a Prefeitura informa que mesas e cadeiras podem ser colocadas em calçadas, desde que cumpridas as condições da Lei nº 1.095/76 e com o pagamento pelo uso de espaço público.

- Do Artigo 118 da Lei nº 1.095, de 17 de março de 1.976, "Código de Posturas"
Trata-se de permissivo legal, previsto em legislação datada de 17 de março de 1976, que prevê a utilização de espaço público por particular, desde que preenchidas determinadas condições, senão vejamos:

"CAPÍTULO VII - DO EMPACHAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS

Art. 118º - Os estabelecimentos comerciais poderão ocupar, com mesas e cadeiras, parte do passeio correspondente à testada do edifício, desde que fique livre para o trânsito público uma faixa de passeio de largura mínima de sua metade."

A própria legislação acima citada indica o procedimento a ser adotado. O estabelecimento interessado poderá ocupar parte do passeio referente à testada do edifício, desde que sobre metade do passeio livre. É possível que o interessado, com a devida anuência do proprietário de outro prédio, faça o uso de parte do passeio que serve a outras edificações. Da mesma forma adotou-se o critério para permitir o uso de praças por comerciantes que se localizem ao redor das mesmas.

A Fiscalização, ao analisar o pedido de uso do espaço público, levará em conta critérios de mobilidade, acessibilidade e conveniência, de tal sorte que o transeunte, aí incluídos todo portador de alguma necessidade especial, crianças e idosos, não sejam prejudicados em seu direito de ir e vir. Desta forma, ficam automaticamente excluídos os passeios estreitos, comuns em algumas ruas do município.

O interessado deverá apresentar alvará, cadastro de contribuinte municipal, CNPJ de acordo com a atividade desenvolvida, croqui do espaço que pretende utilizar, qual o uso pretendido; enfim, documentos que comprovem a legalidade de sua atividade/estabelecimento comercial; espaço e pretensão.

Do pagamento pelo uso de espaço público.

A Lei Complementar nº 062/2001, "Código Tributário", em seu artigo 9º, § 2º, estabelece a competência do Executivo para fixar e reajustar periodicamente os preços públicos de uso de áreas de domínio público, dentro dos quais se inclui os passeios e praças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

Existe uma tabela de valores para cobrança da taxa de licença para exercício de atividade em área de domínio público. Tal cálculo e devida cobrança, após análise de viabilidade e deferimento de uso de área de domínio público, será feita pelo setor competente.

Quanto aos Cultos ao ar livre, conforme o Decreto nº 6.740, estes estão autorizados, desde que aprovados pela Divisão de Trânsito, quando ocuparem vias de circulação de veículos.

Atenciosamente

André Resende Padilha
André Resende Padilha
Assessor Especial

Excelentíssimo Senhor.
Vereador José Roberto Reis Filgueiras
Presidente da Câmara Municipal
Rua Santa Cruz
36500-000 – Ubá – MG